

DECRETO N° 4964 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Homologa a Resolução n°. 002, de 18 de outubro de 2018, da Secretaria de Educação do Município de Timbó.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas “a”, “f”, “g”, “k” e “n” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n°. 002, de 18 de outubro de 2018, da Secretaria de Educação, na forma do texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 19 de outubro de 2018; 149º ano de Fundação; 84º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

RESOLUÇÃO SEMED N. 002/2018

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de pré-matricula, rematricula e transferência de alunos da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 8º da Lei Complementar n. 196, de 29 de Dezembro de 2000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para a realização de pré-matrículas, rematrículas e transferência de alunos na Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º As pré-matrículas novas serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico <https://inscricao-matricula.cloud.betha.com.br/#/z9vMhkwe> no período de 03 à 06 de novembro de 2018, sendo que será emitido número de protocolo como comprovante do ato de cadastro/inscrição.

Art. 3º Para cadastrar-se, o responsável deverá realizar os seguintes procedimentos:

I – ler na íntegra e estar de acordo com as regras da presente resolução;

II – preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro disponibilizada no endereço eletrônico previsto no artigo 2º desta Resolução;

III – ao concluir o cadastro, imprimir o comprovante.

Art. 4º É de responsabilidade dos gestores dos estabelecimentos de ensino realizar o acompanhamento de todos os processos de pré-matricula, rematricula e transferência nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

Art.5º. **Art.5º** A rematricula dos alunos para o ano letivo de 2019 será automática pelo sistema de Gestão Escolar, devendo os pais ou responsáveis, comparecer a Unidade Escolar para confirmar a rematricula, nos dias 12, 13, 14 e 16 de Novembro de 2018.

CAPÍTULO III DA PRÉ-MATRÍCULA ONLINE

Art.6º A pré-matrícula *online* para o ingresso de candidatos à turma de Jardim (04 anos) da Educação Infantil e ao 1º ano do Ensino Fundamental serão realizadas no período de 03 a 06 de novembro de 2018, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico: <https://inscricao-matricula.cloud.betha.com.br/#/z9vMhkwe> o qual será disponibilizado no site da Prefeitura de Timbó: www.timbo.sc.gov.br. Para realizar a pré-matrícula basta clicar nas opções EDUCAÇÃO INFANTIL ou ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 7º. Os candidatos que completarem 04 anos até 31 de março de 2019 poderão ser inscritos e matriculados na turma de Jardim da Educação Infantil e os candidatos que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2019 poderão ser inscritos e matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art.8º Na inscrição de candidatos, bem como nas demais situações desta Resolução será observado o critério de zoneamento previsto pela Lei Federal n. 9394/96.

Art.9º Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição pelo candidato ou quem o represente, será considerada válida a primeira recebida pelo sistema informatizado de pré-matrículas.

Art.10. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que o nº de vagas ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino pretendido, a classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com o critério de prioridade para os candidatos residentes no zoneamento da escola.

Art.11. O candidato que declarar deficiência locomotora, no momento da inscrição, nos termos do disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 13.320/09, terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Art.12. As classificações ocorrerão de forma eletrônica pelo Sistema de Gestão Escolar *Online*, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada Unidade Escolar e o critério por ordem de prioridade definido nesta Resolução.

Art.13. Após o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o Sistema de Gestão Escolar *Online* organizará, automaticamente, um relatório de divulgação dos resultados de classificação dos candidatos que será fixado no mural de cada unidade, bem como divulgado junto ao endereço eletrônico da Prefeitura de Timbó: www.timbo.sc.gov.br nos dias 08 e 09 de novembro de 2018.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA PRESENCIAL

Art.14. A matrícula do candidato pré-classificado é considerada concluída, quando ocorrer a entrega de documentos originais na Unidade de ensino para o qual o candidato foi designado, no dia 19 de novembro de 2018, no horário de funcionamento das unidades escolares.

§ 1º Os endereços das unidades de ensino encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Timbó: www.timbo.sc.gov.br

§2º A não entrega de documentos originais junto à Unidade de Ensino no período estabelecido ou a ausência de comprovação das informações prestadas no momento da pré-matrícula *online*, caracterizará a desistência da vaga.

§3º No ato da matrícula presencial, deverá ser observada a fidedignidade das informações prestadas no ato da inscrição *online* com a documentação entregue.

§4º Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pelo candidato as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.

§5º Não serão aceitas matrículas cujo cadastro online não tenha sido preenchido de forma completa e correta ou fornecerem dados inverídicos ou falsos.

Art.15. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Comprovante de cadastro (protocolo) da pré-matrícula online;
- II - Comprovante de residência em nome dos pais (conta de água, conta de energia elétrica ou contrato de locação de imóvel registrado em cartório);
- III - Certidão de nascimento do aluno (fotocópia);
- IV - CPF e identidade do aluno;
- V - Declaração de vacinas;
- VI - Cartão do SUS;
- VII - CPF e identidade dos pais ou responsáveis;
- VIII - Documento de guarda legal (caso necessário);
- IX - Avaliação do Pré (alunos do 1º ano).

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.16. As solicitações de transferências entre unidades deverão ser requeridas diretamente na unidade escolar pretendida, mediante emissão de atestado de vaga. Esse processo deverá ser realizado de forma presencial pelo responsável do aluno.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 17. A abertura de novas turmas na Educação Infantil, e em todos os anos do Ensino Fundamental, dependerá da análise da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O candidato que não possuir acesso à internet poderá realizar o cadastro da pré-matrícula online junto ao Telecentro Comunitário de Timbó, localizado na Rua 7 de Setembro n. 314, Centro, Timbó-SC.

Art. 19. O descumprimento do disposto nesta Resolução enseja na aplicação de penalidades previstas na Lei Complementar n. 01/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Timbó.

Art. 20. O período de pré-matrícula, matrícula, rematrícula e transferências que trata esta Resolução deverá ser amplamente divulgado junto à Comunidade Escolar e encaminhado por escrito aos responsáveis com as devidas orientações.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Timbó, 18 de outubro de 2018.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação